



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000278684

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1080291-58.2023.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes NEUSA ALONSO FALLEIROS e LUCIA ALONSO FALLEIROS, são embargados BRADESCO SAÚDE S/A e QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente), GIFFONI FERREIRA E CORRÊA PATIÑO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

ALVARO PASSOS

relator

Assinatura Eletrônica

Voto nº 49738/TJ – Rel. Alvaro Passos – 2ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração nº 1080291-58.2023.8.26.0100/50000 - dg
Embargante: NEUSA ALONSO FALLEIROS E OUTRO
Embargada: Bradesco Saúde S/A
Comarca: São Paulo – 11ª Vara Cível

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Posterior petição com acordo realizado entre as partes – Homologação – Ementa com erro material – Retificação – Embargos acolhidos.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o V. Acórdão de fls.749/758 que, por votação unânime, deu provimento ao recurso de apelação, em ação de obrigação de fazer em plano de saúde.

Alegando existência de vícios no julgado pelas razões expostas a fls. 01/03, do incidente final 50.000, mormente quanto ao erro matéria da ementa, as embargantes pretendem saná-los.

A fls.761/764, dos autos principais, foi apresentada petição com acordo celebrado entre as partes e pedido de desistência dos declaratórios.

É o relatório.

No caso, apesar do pedido de desistência dos embargos ofertados e, em se tratando de erro material, os acolho para o fim de

excluir a primeira parte da ementa transcrita no Ven.Acórdão, apenas para regularidade processual, sem que ocorra a alteração do resultado.

No mais, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Certificando-se o trânsito em julgado, conforme requerido pelas partes.

Diante do exposto, **acolho os embargos apresentados e homologo o acordo de fls.761/764.**

ALVARO PASSOS
Relator